



Ao Senhor Pablo Saavedra Alessandri
Secretário Executivo da Corte Interamericana de Direitos Humanos
Organização do Estados Americanos
Apartado 6906-1000
San José, Costa Rica

18 de dezembro de 2023

**REF.: Pedido de Parecer Consultivo da República da Colômbia e da República do Chile
à Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre Emergência Climática e Direitos
Humanos**

A **Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB)**, a **Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME)** e o **Conselho Terena**, com o objetivo de firmar o posicionamento dos povos indígenas brasileiros sobre emergência climática diante do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, vem, respeitosamente, perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos (“Corte Interamericana” ou “h. Corte”), apresentar manifestação no âmbito do pedido de Parecer Consultivo sobre Emergência Climática e Direitos Humanos, encaminhado pelas Repúblicas da Colômbia e do Chile a esta h. Corte.



1. A **Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB)** é uma organização que articula e representa os povos indígenas brasileiros a nível nacional, formada por organizações indígenas de base das distintas regiões. A APIB é uma instância de referência nacional do movimento indígena no Brasil, criada de baixo pra cima, que aglutina organizações regionais indígenas e nasceu com o propósito de fortalecer a união dos povos, a articulação entre as diferentes regiões e organizações indígenas do país, além de mobilizá-los contra as ameaças e agressões aos direitos indígenas.
2. A **Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME)** é uma organização indígena regional sem fins lucrativos, criada em 1990 durante o 1º Encontro de Articulação de Povos Indígenas da região Leste e Nordeste do Brasil. Em 1995 a organização foi institucionalizada enquanto associação civil sem fins lucrativos, tendo como missão a luta pela recuperação dos territórios indígenas e a reivindicação de políticas públicas diferenciadas, relativas à educação, saúde, desenvolvimento, meio ambiente, sustentabilidade e autonomia dos povos indígenas. Atualmente, como mais de 30 anos de atuação política, a APOINME continua sendo uma organização composta por indígenas, subdividida em oito microrregiões que abrangem estados das regiões Nordeste e Sudeste, representando 130 territórios indígenas, cerca de 80 povos e uma população aproximada de 230 mil indígenas.
3. O **Conselho do Povo Terena** foi constituído em 2012, e se localiza no estado de Mato Grosso do Sul (MS). Desde a Guerra do Paraguai os povos indígenas do pantanal não se reuniam. Após 177 anos, as lideranças Terena se reúnem juntamente com representantes do povo Guarani, Kaiowá e Kinikinau na terra indígena Taunay/Ipegue, na aldeia Imbirussú nos dias 01, 02 e 03 de junho de 2012 e fundaram a organização. O Conselho é uma organização tradicional indígena formada por lideranças indígenas que nos últimos anos fizeram o enfrentamento na luta pela demarcação de suas Terras, em MS. Além das grandes assembleias, o Conselho Terena tem atuado na defesa judicial dos direitos dos povos indígenas e tem, como objetivo geral, congregar os caciques, lideranças de retomadas, rezadores, mulheres e a juventude indígena em torno da luta pelo território tradicional.



INTRODUÇÃO

Os conceitos a respeito de mudanças climáticas foram historicamente construídos sem a participação dos povos indígenas, considerando pouco, ou quase nada, suas perspectivas. No entanto, há quase duas décadas as organizações e lideranças indígenas brasileiras vêm participando de espaços de discussão sobre mudança climática, ampliando seus conhecimentos, adentrando os espaços de tomada de decisão e inclusive criando suas próprias instâncias, narrativas e entendimentos, a partir de suas vivências, sobre o tema. Trata-se de uma conquista de longo prazo, resultante de governos democráticos que, ainda que de maneira limitada, garantiram a participação social e a presença indígena¹.

A partir dessa trajetória, o Movimento Indígena Brasileiro Organizado (MIBO) desenvolveu um conceito de mudanças climáticas que envolve não apenas o impacto advindo do aumento da concentração de gases de efeito estufa na atmosfera, mas também ações que, de acordo com os povos indígenas, agravam a crise climática, a exemplo da construção de grandes empreendimentos próximos aos territórios e a paralisação dos processos demarcatórios de terras indígenas (TI's), entre outros. Tais situações merecem, portanto, ser tratadas em conjunto com as discussões e políticas relacionadas ao clima, e estão diretamente conectadas com a política de gestão ambiental e territorial das terras indígenas.²

¹ BORTOLOTO, Fernanda. Participação indígena brasileira na Convenção do Clima: a construção da agenda climática como pauta de luta. 2020. 86 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável) - Centro de Desenvolvimento Sustentável, Unidade de Brasília, Brasília (DF), p. 110-116. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/39916>>. Acesso em: 29 set. 2023.

² Ibidem, p. 101, 104.



É neste sentido que a atuação indígena brasileira na agenda climática como um todo é pautada pela luta territorial. As principais demandas do MIBO convergem primordialmente para a demarcação de seus territórios e para ações que fortaleçam a gestão ambiental e territorial, uma vez que estes são elementos considerados “como ferramentas de solução tanto para mitigação (com o estoque de carbono presente em suas florestas e suas baixas taxas de desmatamento) como adaptação, com seus conhecimentos tradicionais para enfrentarem os impactos climáticos”.³

O conceito ampliado sobre mudança climática construído pelo MIBO já foi inclusive incorporado por instâncias estatais ligadas à política indigenista, a exemplo da Câmara Técnica de Mudanças Climáticas (CT-MC), órgão auxiliar do Comitê Gestor da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI) e criado com o objetivo de conectar a implementação das políticas de mudança do clima com a política indigenista.⁴ Instituída em 2012, a PNGATI foi um passo de grande importância para fortalecer os espaços de incidência nas políticas de clima, convergindo ainda mais para o entendimento de que todos os debates sobre mudanças climáticas junto aos povos indígenas devem incluir seus direitos ao território e à integridade ambiental.⁵

Tal política, considerada como um dos maiores avanços na gestão autônoma e sustentável dos territórios indígenas, no entanto, veio sofrendo um profundo enfraquecimento e desmonte, sobretudo desde 2019 sob o governo do ex-presidente Jair Bolsonaro, através de sua política notoriamente anti-indígena e de desmobilização da participação social para implementação desta e de outras políticas ambientais no Brasil.

³ Ibidem, p. 116.

⁴ Ibidem, p. 104.

⁵ Ibidem, p. 112.



Além dos sucessivos cortes orçamentários, o Comitê Gestor da PNGATI foi extinto, juntamente com diversos outros colegiados de participação social, como a CT-MC. O Comitê Gestor havia permitido ao MIBO incidir nas políticas climáticas a partir de um espaço institucionalizado, apresentando suas demandas e conceitos sobre o tema para órgãos governamentais, como a própria Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) e o Ministério do Meio Ambiente, além de organizações não governamentais (ONGs) parceiras do movimento.⁶

A extinção do Comitê Gestor da PNGATI, por sua vez, inviabilizou a participação indígena no monitoramento e execução desta política pública, configurando uma postura autoritária e não condizente com o dispositivo constitucional da participação social, com o Estado Democrático de Direito, bem como com a própria história de construção da PNGATI, que envolveu mais de 1.200 indígenas em todo o Brasil.⁷ Somente em junho de 2023, o Ministério dos Povos Indígenas, recém criado sob a nova gestão do atual presidente Luís Inácio Lula da Silva, reinstalou o Comitê Gestor.⁸

A justificativa da importância e do enfoque dado à gestão territorial e ambiental de terras indígenas se dá na medida em que se trata de um processo que reafirma a autonomia dos povos originários, o respeito e valorização de suas culturas e tradições milenares, e que tem em vista o bem-estar das sociedades indígenas para sua reprodução física e cultural. Esse modelo de gestão acaba por contribuir para a **manutenção dos**

⁶ Ibidem.

⁷ DOCUMENTO SEMINÁRIO NACIONAL 10 ANOS DE PNGATI. 2022. Disponível em: <<https://ispn.org.br/site/wp-content/uploads/2022/06/Documento10AnosPNGATI.pdf>>. Acesso em 29 set. 2023.

⁸ Ministra dos Povos Indígenas anuncia membros do Comitê Gestor da PNGATI. Após uma longa paralisação, o Comitê Gestor da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas foi reinstalado hoje. Ministério dos Povos Indígenas. POLÍTICA NACIONAL DE GESTÃO TERRITORIAL E AMBIENTAL DE TERRAS INDÍGENAS (PNGATI). Governo Federal. 03/07/2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/povosindigenas/pt-br/assuntos/noticias/2023/07/ministra-dos-povos-indigenas-anuncia-membros-do-comite-gestor-da-pngati>>. Acesso em: 29 set. 2023.



ecossistemas inseridos em tais territórios, através do fortalecimento dos saberes e práticas indígenas.⁹ Esses povos possuem muitos tipos diferentes de conhecimentos relacionados ao clima graças à sua conexão com os bens ambientais, o que inclui saberes específicos acerca das estações do ano, para as épocas de plantio e rituais, dentre outros, o que lhes permite saber a qualquer momento o que esperar e quais anomalias existem.¹⁰

Neste sentido, torna-se fundamental reconhecer o modo de vida dos povos indígenas e comunidades locais como uma alternativa eficaz e menos onerosa na defesa das florestas, na contribuição para diminuição do desmatamento, para redução do garimpo ilegal, da mineração e das queimadas, por exemplo. As terras indígenas são a última barreira contra o desmatamento e a degradação florestal, uma vez que seus habitantes são os principais defensores do meio ambiente e podem ser considerados como seus guardiões. Em todos os biomas e ecossistemas, além de contribuírem na formação social do Brasil, aportando para a cultura, a língua e a culinária, os povos indígenas até hoje colaboram na proteção da biodiversidade, das florestas e das águas, dado que nutrem uma relação espiritual e harmoniosa com suas terras.

Para além de contribuir para a resiliência e sustentabilidade das comunidades tradicionais, portanto, a proteção dos direitos indígenas também oferece soluções mais efetivas e sustentáveis para as mudanças climáticas em nível global. Florestas que possuem o *status* jurídico de demarcação de área indígena, por exemplo, apresentam taxas de desmatamento mais baixas do que terras administradas por terceiros. Tal fenômeno só é possível quando essas comunidades têm seus direitos territoriais

⁹ DOURADO, M. F.; ALENCAR, A.; MOUTINHO, P.; NÓBREGA, C. C.; BORTOLOTTI, F. A gestão ambiental e territorial de Terras Indígenas: uma questão climática. *Brasiliana - Journal for Brazilian Studies*, v. 5, n. 1, p. 230–253, 2017.

¹⁰ TURNER, N. J.; CLIFTON, H. “It’s so different today”: Climate change and indigenous lifeways in British Columbia, Canada. *Global Environmental Change*, v. 19, n. 2, p. 180–190, 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.gloenvcha.2009.01.005>. Acesso em: 22 set. 2018.



garantidos, o que torna a defesa de tais povos e de seus territórios essencial para se evitar o aquecimento global e as mudanças climáticas em geral.

Contudo, o contexto mundial é de **subfinanciamento dos planos de gestão territorial e ambiental**, sendo primordial a destinação de recursos públicos e privados para que políticas de gestão territorial e ambiental, como a PGNATI, saíam do papel, de modo a se consolidarem como instrumento da política de enfrentamento às mudanças climáticas, beneficiando não somente os povos indígenas, mas toda a população e o meio ambiente.

Exemplo disso é que a Rainforest Norway Foundation¹¹ identificou que, entre 2011 e 2020, **apenas 1% da Assistência Oficial ao Desenvolvimento para Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas foi destinado à garantia de direitos e gestão territorial e ambiental de povos indígenas** e comunidades locais de países de florestas tropicais.

Desse total de investimento (2,7 bilhões de dólares), majoritariamente financiado por cooperação internacional, apenas 17% dos recursos foram destinados para organizações indígenas ou projetos que as mencionavam diretamente - dos quais 11% tiveram por objetivo garantir a segurança da posse das comunidades indígenas.

Além disso, **os serviços ambientais oferecidos pelos povos indígenas ainda não são devidamente reconhecidos e valorizados**, pois eles continuam a ser vítimas de políticas discriminatórias, preconceituosas e racistas, pioradas gravemente nos últimos seis anos pelo descaso governamental durante os governos dos ex-presidentes Michel Temer e Jair Bolsonaro, bem como pelo incentivo intencional a invasões protagonizadas por diversas

¹¹ Longe da meta: Financiamento para povos indígenas e comunidades locais na sua luta para garantir os direitos territoriais e de gestão dos seus territórios em países tropicais (2011–2020) Disponível em: <<https://d5i6is0eze552.cloudfront.net/documents/Publikasjoner/Andre-rapporter/RF_Falling_short_Summary_PT.pdf?mtime=20210506085530>>



organizações criminosas, cujas práticas só intensificam as mudanças climáticas: grileiros, garimpeiros, madeireiros, pecuaristas, traficantes, crime organizado e empresas nacionais e internacionais interessadas na expansão das fronteiras agrícolas, de *commodities* e empreendimentos minerários, de hidrocarbonetos e infraestrutura.

De forma a aprofundar essas discussões e colaborar na Opinião Consultiva, este documento está dividido em seis tópicos: **(i)** Impactos locais da mudança climática sofridos pelos povos indígenas brasileiros; **(ii)** Construção de grandes empreendimentos próximos aos territórios indígenas; **(iii)** Defensoras e defensores do meio ambiente; **(iv)** REDD+ e povos indígenas; **(v)** Demarcação de terras indígenas como obrigação estatal para garantia de direitos humanos vinculados à emergência climática; e, por fim, **(vi)** Respostas a algumas perguntas apresentadas pelo Chile e pela Colômbia à Corte IDH, relacionadas às questões indígenas, tópico em que serão apresentadas as obrigações estatais que o movimento indígena brasileiro considera essenciais para se garantir e proteger direitos humanos frente à crise climática.

Nas seções a seguir, serão apresentados os dados que embasam o posicionamento do movimento indígena sobre o tema: a única via para a garantia de direitos humanos neste contexto emergencial passa pelo fortalecimento dos direitos territoriais indígenas e pela participação ativa destes povos em esferas de deliberação de políticas que impactam o clima.

1. IMPACTOS LOCAIS DA MUDANÇA CLIMÁTICA SOFRIDOS PELOS POVOS INDÍGENAS BRASILEIROS

Os efeitos das mudanças climáticas são sentidos de forma desigual entre os seres humanos, sendo sentido de maneira agravada por povos tradicionais, que possuem uma relação íntima com a terra, os recursos naturais e a biodiversidade. Essa constatação está



subsidiada, inclusive, no artigo 2.2 do Acordo de Paris, que visa sua implementação buscando refletir o princípio das responsabilidades comuns porém diferenciadas e à luz das diferentes circunstâncias nacionais.

Neste sentido, em 2014 foi lançada a primeira publicação indígena sobre mudanças climáticas no contexto brasileiro. O emblemático relatório “AmazadPana’adinhan: percepções das comunidades indígenas sobre as mudanças climáticas - Região Serra da Lua/RR”,¹² publicado pelo Conselho Indígena de Roraima, que reuniu uma série de relatos que descrevem os impactos sofridos pelos indígenas entre as décadas de 1990 e 2012, ano em que as entrevistas que compuseram essa pesquisa foram realizadas. Neste período, Roraima experienciou secas e enchentes históricas, que causaram queimadas e destruição de lavouras e infraestruturas que atendiam os povos da região, deixando como legado doenças e desequilíbrio ecológico.

Estes fenômenos, frutos das mudanças climáticas, têm, ano a ano, se tornado mais recorrentes, gerando perdas e danos, sentidas concreta e localmente nos territórios e reforçando a necessidade de cumprimento do art. 8.4 do Acordo de Paris, que prevê a atuação cooperativa para reforçar o entendimento, a ação e o apoio em sistemas de alerta antecipado, preparação para situações de emergência e resiliência de comunidades, meios de subsistência e ecossistemas.

Partindo do supramencionado conceito ampliado de mudanças climáticas, os entrevistados relatam: a diminuição da caça devido às queimadas; impactos na pesca, porque a poluição das águas dificulta a desova dos peixes; alterações significativas no ciclo de plantio e colheita dos alimentos tradicionais da região. Muitas espécies de

¹² Amazad Pana’adinhan: percepções das comunidades indígenas sobre as mudanças climáticas - Região da Serra da Lua – RR. Conselho Indígena de Roraima. Organização: Alessandro Roberto de Oliveira, Sineia Bezerra do Vale. – Boa Vista : CIR, 2014. Disponível em: <<https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/OBL00002.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2023.



culturas que eram plantadas no passado sofreram com pragas e doenças que impossibilitaram a continuidade de seu cultivo, diminuindo, assim, a diversidade de opções para a alimentação da população local.

A região da Serra da Lua, em Roraima, tinha duas estações marcantes: o verão, entre outubro e maio, e o inverno, de junho a setembro. A primeira é a estação de seca e a segunda, de chuvas, e eram elas as responsáveis por nortear o ciclo anual na região. O regime de chuvas mudou, alterando os ciclos de plantio que eram seguidos há anos. As secas e as enchentes são mais frequentes, representando manifestações extremas das antes regradas estações do ano. A reprodução dos peixes é afetada pelas variações inesperadas dos rios e as infraestruturas das aldeias, como estradas e pontes, não resistem aos episódios climáticos. As crianças são privadas de estudar pelas enchentes, enquanto as famílias sofrem com insegurança alimentar devido a doenças nos plantios e escassez de caça e pesca.

É importante salientar que muitas dessas pessoas não têm renda fixa e dependem das próprias roças para se alimentar e comercializar entre os membros da comunidade. O desequilíbrio ecológico que assola a região, portanto, tem um impacto multidimensional na vida dos indígenas.

Os relatos dão conta de uma intensificação na degradação ambiental a partir dos anos 2000, que veio acompanhada do aquecimento da mata, prejudicando diretamente as roças dos indígenas. Os impactos não afetaram somente a atividade produtiva de subsistência dos indígenas, mas, como dito, a disponibilidade de caça, pesca e frutos para a coleta, elementos até então tradicionais da cultura alimentar das etnias da região, que agora atravessa um processo de descaracterização.

Segundo o depoimento de uma liderança indígena:



“O tempo, hoje, está diferente. Quando cheguei, era rico em caça, a planta era bem produtiva, tinha muitas árvores silvestres, que davam muitas frutas. Neste ano, percebi um aumento de temperatura, as plantas cresceram, mas logo secaram, por causa do calor do sol. Quando cheguei, era frio, hoje não é mais.”

Com base nos desafios diagnosticados a partir dos relatos colhidos pela equipe de agentes territoriais e ambientais indígenas, e alinhado aos artigos 4.6 e 7.9 do Acordo de Paris, que incentiva a elaboração de planos e ações para desenvolvimento de baixa emissão de gases de efeito estufa, refletindo suas circunstâncias especiais, o relatório AmazadPana’adinhan apresenta o *Plano Regional de Enfrentamento às Mudanças Climáticas Região Serra da Lua*,¹³ que propõe ações referentes a vários impactos causados pelas mudanças climáticas.

No escopo de tal plano encontram-se diversas **ações que devem ser realizadas sob responsabilidade de agentes ambientais estatais ou ao menos em parceria com as comunidades**, dentre as quais destacam-se, dentre outras: i) a vigilância das terras indígenas, a ser realizada pelos órgãos legalmente incumbidos de fazê-lo; ii) a promoção de manejo de pesca, com a criação de peixes em tanques-redes; iii) a manutenção de estradas e pontes, revertendo as dificuldades de locomoção das comunidades, provocada por eventos climáticos intensos; e iv) o estabelecimento de um banco de sementes para fomentar o plantio de variedades de cultivos, de modo a mitigar os impactos na produtividade agrícola.

Segundo o artigo 7º do Acordo de Paris, políticas de adaptação são fundamentais para a proteção às populações, seus meios de subsistência e os ecossistemas aos quais

¹³ Amazad Pana’adinhan: percepções das comunidades indígenas sobre as mudanças climáticas - Região da Serra da Lua – RR. Conselho Indígena de Roraima. Organização: Alessandro Roberto de Oliveira; e Sineia Bezerra do Vale. – Boa Vista : CIR, 2014. P. 152. Disponível em: <<https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/OBL00002.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2023.



estão vinculadas. Estas medidas devem se basear pelo melhor conhecimento científico disponível e pelos conhecimentos tradicionais dos povos indígenas, por exemplo.

Sineia do Vale, autoridade do movimento indígena brasileiro em relação às questões climáticas e coordenadora do relatório aqui referenciado, já se manifestou, no entanto, sobre as ditas políticas de adaptação às mudanças climáticas. Segundo ela, para os povos indígenas o termo “adaptação” não é conveniente, pois já passaram muitos anos se adaptando aos modos de vida impostos pelos não indígenas. O termo “enfrentamento”, portanto, seria mais adequado, já que a mudança climática local se impõe como mais um fator a ser considerado no planejamento da gestão ambiental e territorial das terras indígenas¹⁴.

Essas medidas de gestão ambiental e territorial desenvolvidas pelos próprios indígenas são mecanismos de enfrentamento às mudanças climáticas que perturbam seus modos de vida tradicionais. Grande parte de tais medidas foram pensadas para serem implementadas em conjunto com parceiros, dentre os quais se destaca o Estado, do qual é cobrado um posicionamento ativo e responsável neste processo indígena de enfrentamento.

2. IMPACTOS DE GRANDES EMPREENDIMENTOS E DA ADOÇÃO DE FONTES DE ENERGIAS RENOVÁVEIS E/OU LIMPAS SOBRE TERRITÓRIOS TRADICIONAIS

Há de se chamar atenção especificamente para o exacerbamento da vulnerabilidade climática causado pela construção de grandes empreendimentos

¹⁴ BORTOLOTTI, Fernanda. Participação indígena brasileira na Convenção do Clima: a construção da agenda climática como pauta de luta. 2020. 86 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável) - Centro de Desenvolvimento Sustentável, Unidade de Brasília, Brasília (DF). P. 112. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/39916>>. Acesso em: 29 set. 2023.



próximos a territórios indígenas, bem como sua contradição com as metas do Acordo de Paris, especificamente quanto a alcançar o equilíbrio entre as emissões antrópicas e remoções por sumidouros de gases de efeito estufa até a segunda metade deste século (art. 4.1) e cumprir com os objetivos das contribuições nacionalmente determinadas (NDCs) (art. 4.2).

De maneira exemplificativa, elege-se o caso atual e paradigmático da região da Volta Grande do Xingu, um dos locais com maior biodiversidade do mundo, situado na Floresta Amazônica do estado do Pará e vítima da construção da hidrelétrica de Belo Monte e atualmente ameaçada pela da mineradora Belo Sun, a qual pretende construir a maior mina de ouro a céu aberto do Brasil¹⁵.

Com previsão de uso constante de explosivos para viabilizar a extração de 5 toneladas de ouro por ano, durante um período mínimo de 12 anos,¹⁶ o Projeto Volta Grande da mineradora canadense Belo Sun Ltda. visa ocupar uma área de 2.000 ha de terras públicas na Volta Grande do Xingu. A mineradora pretende instalar, nas proximidades do Rio Xingu, duas minas a céu aberto, uma barragem com capacidade para armazenar 35,43 milhões de metros cúbicos de rejeitos químicos de mineração¹⁷, um

¹⁵ Belo Sun Mining. **Developing the Open Pit Volta Grande Gold Project**. Brazil BMO Mining Conference 2023 TSX: BSX The largest undeveloped gold deposit in Brazil. 2023. Disponível em: https://www.belosun.com/_resources/presentations/Corporate-Belo-Sun-Presentation-2023.pdf?v=0.508

¹⁶ Apenas a título comparativo, para se ter uma ideia da dimensão do projeto, a quantidade de ouro que se pretende extrair supera a quantidade extraída em Serra Pelada, que foi o maior garimpo a céu aberto da década de 1980, onde se extraiu 42 (quarenta e duas) toneladas de ouro em uma década. Vide IBRAM - Mineração do Brasil. Serra Pelada foi o maior garimpo a céu aberto nos anos 80. Disponível em: <https://ibram.org.br/noticia/serra-pelada-foi-o-maior-garimpo-a-ceu-aberto-nos-anos-80/>. Acesso em 20/05/2023.

¹⁷ De acordo com parecer técnico assinado pelo PHD em geologia e mineração Steven H. Emerman, em caso de rompimento da barragem como aconteceu em Brumadinho/MG e Mariana/MG, tendo em vista um cenário conservador, os rejeitos químicos chegariam ao Rio Xingu em apenas 7 minutos, e em apenas 2 horas poderiam alcançar uma distância de 40 km, provocando impactos irreversíveis ao meio ambiente e aos Povos Indígenas e ribeirinhos que vivem na região. Vide Steven H. Emerman, Ph.D., Malach Consulting, LLC, Evaluation of the Tailings Dam, Cyanide Use and Water Consumption at the Proposed Volta Grande Gold Project, Pará, Northern Brazil, Report written at the request of Amazon Watch. 01/06/2020. Disponível em:



depósito de explosivos, um aterro sanitário, uma estação de abastecimento de combustíveis, alojamentos e estradas. Após esta fase inicial, a Belo Sun possui um projeto de expansão, que espera alcançar a exploração de uma área total de 172.631 ha. As análises técnicas indicam graves riscos de impacto socioambiental em razão do uso de cianeto, além do risco de rompimento da barragem de rejeitos – que inundaria 41km ao longo do rio¹⁸, alcançando as terras indígenas próximas.

Ocorre que essa mesma região, da Volta Grande do Rio Xingu, já enfrenta os impactos da hidrelétrica de Belo Monte¹⁹. Sob o argumento da necessidade de geração energética, a empresa gestora da hidroelétrica desviou o curso natural do rio Xingu para o funcionamento da UHE Belo Monte, reduzindo em até 80% a sua vazão natural²⁰. A medida implementada pela empresa e autorizada pelo Estado brasileiro para mitigar esse impacto foi denominada de Hidrograma de Consenso, um regime artificial de quantidades mínimas de água que deveriam ser destinadas para a garantia da sustentabilidade socioambiental da região²¹. Entretanto, os valores de água estabelecidos

https://xinguvivo.org.br/wp-content/uploads/2020/06/Volta_Grande_Report_Emerman.pdf. Acesso em 20/05/2023.

¹⁸ Defensoria Pública da União. Recomendação N° 4679103 - DPU PA/GABDPC PA/DRDH AP PA, pág. 05. Disponível em: <https://apublica.org/wp-content/uploads/2022/02/dpu-recomendacao-belo-sun-05out2021-o-lobby-de-um-general-de-brigada-em-favor-de-mineradoras-canadenses-na-amazonia.pdf>

¹⁹ A mineradora Belo Sun dista apenas 10,7 km da principal barragem da hidrelétrica Belo Monte. Conforme noticiado nos meios formais de comunicação, diante dos riscos decorrentes dos "efeitos cumulativos e sinérgicos entre os projetos de mineração e hidrelétrico", a própria concessionária Norte Energia que administra a hidrelétrica Belo Monte enviou ofício à secretaria de meio ambiente e sustentabilidade do estado do Pará para que a mesma realizasse uma reavaliação do licenciamento da Belo Sun, na medida em que estudos já realizados teriam apontado "conflito entre as atividades e risco de implantação de atividade minerária em conjunto com a operação da UHE (usina hidrelétrica) Belo Monte". **A íntegra do Ofício está disponível em:** [Documento NESA Belo Sun.pdf](#)

²⁰ Ministério Público Federal. Ação Civil Pública. Inquérito Civil n°. 1.23.003.0000254/2010-28. 2021. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2021/acp_hidrograma_de_consenso-1.pdf

²¹ Brasil. Ministério do Meio Ambiente. Licença Prévia n° 342/2010. 01 de fevereiro de 2010. Disponível em: <https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/tcm-assets/norteenergia-pt-br/Licen%C3%A7a%20Pr%C3%A9via%20342-2010%20%20UHE%20Belo%20Monte.pdf>.



no Hidrograma de Consenso são insuficientes para a manutenção da vida na região e originou uma disputa pela água.



A falta de consulta e participação dos povos indígenas e ribeirinhos durante a definição do Hidrograma é uma das razões de sua ineficiência, que condenou a região à insuficiência hídrica e causou a seca do rio, extinção dos peixes, obstrução das atividades produtivas tradicionais como a pesca, insegurança alimentar, dentre outros danos identificados²². Especialistas apontam que o rio Xingu vive uma “restrição hidrológica extrema”, que é inclusive anterior à catástrofe da seca na Amazônia em 2023,²³ causada, dentre outros fatores, pelas mudanças climáticas.

A manutenção do Hidrograma de Consenso – apesar dos diversos questionamentos sobre sua viabilidade técnica e dos danos causados²⁴ – levou os povos indígenas e ribeirinhos a buscarem estratégias e ações próprias para comprovar a inadequação da medida imposta e reivindicar novos critérios socioambientais. Desde 2014, pesquisadores indígenas e não-indígenas vêm monitorando de forma independente as mudanças causadas pela alteração do fluxo da água do rio e dialogando com as agências estatais, como Ibama, para que reconheçam suas conclusões e que revisem os níveis mínimos de água que devem ser garantidos para a região da Volta Grande²⁵.

Diante do exposto, resta evidente o quão essencial se trata a necessidade de que os Estados, inclusive o brasileiro, garantam a participação e a integração dos conhecimentos

²² Brasil, Ministério Público Federal. Procedimento Investigatório Criminal nº 1.23.003.000234/2019-95 Notícia de Fato nº 1.16.000.002975/2019-75. 2021. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2021/denuncia-234-2019-95.pdf>. Audiências do MPF evidenciam extinção da pesca no Xingu pela barragem de Belo Monte (PA). 18 de agosto de 2022. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/audiencias-do-mpf-evidenciam-extincao-da-pesca-no-xingu-p-ela-barragem-de-belo-monte-pa>.

²³ Sumaúma. Belo Monte faz com a Volta Grande do Xingu o que a seca faz com a Amazônia. Reportagem de Helena Palmquist, de 17 de novembro de 2023. Disponível em: <https://sumauma.com/belo-monte-faz-com-a-volta-grande-do-xingu-o-que-a-seca-faz-com-a-amazonia/>

²⁴ Brasil. IBAMA. Parecer Técnico nº. 152/2021-COHID/CGTEF/DILIC, de 19 de agosto de 2021, p. 7. Menção em (<https://ox.socioambiental.org/sites/default/files/ficha-tecnica/node/202/edit/2022-08/Of%C3%ADcio%20n%C2%BA%201473-2022GABPRM1-TSCS-PRM-ATM-PA-00009246.2022.pdf>).

²⁵ ISA, Belo Monte coloca biodiversidade do Xingu em risco. 20 de Junho de 2018. <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/belo-monte-coloca-biodiversidade-do-xingu-em-risco>. Rede de Pesquisadores ISA, INPA, IGC USP e outros. Josiel Jacinto P. Juruna e outros pesquisadores locais da T.I Paquiçamba e comunidades ribeirinhas da VGX. Hidrograma Piracema: o Monitoramento Ambiental Territorial Independente da Volta Grande do Xingu (MATI-VGX) e os critérios ecossistêmicos para manutenção da vida, p.2.



ancestrais aos estudos científicos e técnicos desenvolvidos durante a tomada de decisões que afetam os direitos humanos das populações indígenas e ribeirinhas. Dentro do contexto da emergência climática, se faz ainda mais urgente a inclusão dos povos em todas as medidas socioambientais que lhes impactam, incluídas as medidas de mitigação e adaptação.

Ademais, além da vulnerabilidade ecológica e climática da região, já afetada pelos severos impactos de Belo Monte, a construção de Belo Sun criaria o risco de efeitos sinérgicos entre os projetos de Belo Sun e Belo Monte. As análises técnicas indicam a gravidade dos impactos pelo uso de cianeto ou os riscos de rompimento da barragem de rejeitos — que inundaria 41km ao longo do rio²⁶, alcançando as terras indígenas próximas.

Tais riscos de impactos cumulativos, como a possibilidade de rompimento da barragem de rejeitos em decorrência do uso de explosivos pela mineradora, bem como a contaminação do leito do rio e de águas subterrâneas,²⁷ não foram devidamente analisados pelos estudos de impactos ambientais apresentados pela empresa minerária.

Este cenário aponta os sérios riscos de impactos socioambientais irreversíveis na região que, conforme estabelecido na Portaria do Ministério do Meio Ambiente em 2007²⁸, é de grande importância biológica para a conservação da biodiversidade nacional.

²⁶ Defensoria Pública da União. Recomendação N° 4679103 - DPU PA/GABDPC PA/DRDH AP PA, pág. 05. Disponível em: <

<https://apublica.org/wp-content/uploads/2022/02/dpu-recomendacao-belo-sun-05out2021-o-lobby-de-um-general-de-brigada-em-favor-de-mineradoras-canadenses-na-amazonia.pdf>>

²⁷ Rede Xingu+. Encaminhamento de informações sobre os componentes operacionais, estruturais e hidrogeoquímicos da barragem de rejeitos do Projeto de Ouro Volta Grande, do EIA-CI de Belo Sun, analisado sob parecer técnico do Dr. Steven H. Emerman. 2020. Disponível em:

<<https://ox.socioambiental.org/sites/default/files/ficha-tecnica//node/218/edit/2020-06/Of%C3%ADcio%20Rede%20Xingu%2B%20e%20MXVPS%20-%20Parecer%20T%C3%A9cnico%20Dr.%20Steven%20H.%20Emerman.pdf>>.

Para entender melhor a localização da mineradora e sua proximidade com o rio, recomendamos ver o seguinte vídeo: Alerta: Mineradora pode acabar de ver com a Volta Grande do Xingu do Instituto Socioambiental. Disponível em:

<<https://www.youtube.com/watch?v=LOTZO128ifk>>

²⁸ Áreas Prioritárias Para Conservação, Uso Sustentável E Repartição De Benefícios Da Biodiversidade Brasileira. Atualização: Portaria MMA nº 9, de 23 de janeiro de 2007. Disponível em:



Ademais, como uma das bacias hidrográficas mais importantes da Amazônia, é seguro afirmar que os impactos sentidos no Xingu — seja desmatamento, contaminação, ou perda de biodiversidade — se estenderão ao ecossistema amazônico como um todo, afetando o pleno funcionamento de seus serviços ecossistêmicos, sua capacidade de regeneração²⁹, armazenamento de carbono³⁰ e regulação do clima³¹.

Há consensos científicos a respeito do fato de que, em razão do desmatamento e dos efeitos das mudanças climáticas, a Floresta Amazônica está perto de um “ponto de inflexão”,³² após o qual não terá mais a capacidade de se recuperar de danos e a floresta se transformará em savana. As implicações disso para o clima afetam o mundo todo, uma vez que tal mudança drástica pode alterar irreversivelmente os padrões climáticos globais, ao mesmo tempo em que libera enormes emissões adicionais de carbono na atmosfera.

Neste mesmo sentido, a mineração também é responsável direta pelas emissões de gases de efeito estufa. Em média, 28 gramas de ouro causam a emissão de uma tonelada

https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Portaria/2007/p_mma_09_2007_areaprioritaria_parabiodiversidade_revvd_p_126_2004.pdf

²⁹ Amazon Watch. Amazonia Against the Clock: A Regional Assessment on Where and How to Protect 80% by 2025. Disponível em: <https://amazonwatch.org/news/2022/0905-amazonia-against-the-clock> Acesso em 25 de maio de 2023

³⁰ Aldana, Ana M et al. Forests fragments of the Andean pidmont as carbón sinks: Short-term gain of above ground biomass in fragments used by cattle ranches. En: Tropical conservation science. October-december 2016. p. 1.

³¹ WWF, Protegiendo la Amazonía, protegemos el clima, https://wwfint.awsassets.panda.org/downloads/protegiendo_la_amazonia__protegemos_el_clima.pdf

³² New Scientist. The Amazon rainforest has already reached a crucial tipping point. 05/09/2022. Disponível em: <https://www.newscientist.com/article/2336521-the-amazon-rainforest-has-already-reached-a-crucial-tipping-point/>. Acesso em: 26 mai. 2023.



de CO₂.³³ De acordo com a organização Amazon Watch,³⁴ “[c]onsiderando que o rendimento da mina para processamento em plena produção é estimado em 5,8 toneladas de ouro produzidas por ano, as emissões projetadas ao final do projeto de 18 anos da Belo Sun são impressionantes 3.692.790 toneladas de CO₂”.

Diante do exposto, afirma-se que empreendimentos como a mina que Belo Sun pretende construir na Volta Grande do Xingu seriam um grande revés para os esforços globais de conservação da biodiversidade e de redução das emissões de GEE, contribuindo negativamente para a emergência climática.

Por outro lado, do ponto de vista das soluções apresentadas no âmbito da transição energética, a situação não é menos grave. Partindo do pressuposto de que é necessário substituir a matriz energética baseada nos combustíveis fósseis como medida urgente para a contenção das mudanças climáticas em nível global, o que temos presenciado em outros biomas não amazônicos também é bastante preocupante, pois repetem a mesma lógica hierarquizada, sem participação e consulta prévia aos povos e comunidades.

Este processo vem se utilizando de um discurso que busca “resolver” as mudanças climáticas deslocando investimentos para outros biomas, mas que continuam e ampliam os múltiplos impactos, desta vez através dos empreendimentos voltados à produção de energias renováveis/limpas, bem como a mineração de lítio (necessário para as baterias).

Assim como na bioma amazônico, os territórios indígenas não-amazônicos têm sido impactados fortemente e necessitam dar visibilidade à existência de uma pluralidade

³³ S&P Global Market Intelligence. Greenhouse gas and gold mines Nearly 1 ton of CO₂ emitted per ounce of gold produced in 2019. 10/07/2020. Disponível em: <<https://www.spglobal.com/marketintelligence/en/news-insights/blog/climate-scenario-analysis-embracing-uncertainty-with-conviction>>. Acesso em: 26 mai. 2023.

³⁴ Amazon Watch. Belo Sun: um negócio arriscado. Dezembro de 2022. P. 22.. Disponível em: <<https://amazonwatch.org/assets/files/2022-12-risks-of-investing-in-belo-sun-pt.pdf>>. Acesso: 26 mai. 2023.



e representatividade de povos indígenas que sofrem com as consequências das mudanças climáticas e com as consequências das pretensas soluções para estas mesmas mudanças climáticas.

Como exemplo, pode-se observar a situação dos povos indígenas da área de abrangência da APOINME, Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo, organização de base da APIB. Mais de 90% da produção de energia eólica e de 50% da energia solar brasileiras são produzidas no Nordeste, sendo que essa fonte representa hoje 4,4% da matriz nacional (EPE, 2022). Assim, a previsão do setor para os próximos anos é de uma ampliação vertiginosa em investimentos para construção de novos empreendimentos, todos pautados no discurso de que o futuro depende da instalação destes empreendimentos para conter a emergência climática, o que visa facilitar a sua implementação também em termos de licenciamento. Nota-se que, caso o órgão licenciador ateste o baixo impacto dos empreendimentos de produção dessas fontes de energia, eles passarão por licenciamento ambiental simplificado, o que já pode ser completamente dispensado em alguns Estados.

Trata-se, portanto, de uma situação grave e complexa, digna de reflexão por parte da Corte IDH: ao passo que se constrói, lentamente, um consenso científico acerca da necessária descarbonização da matriz energética em nível global e regional, os povos e comunidades indígenas da região Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santos chamam a atenção para que as soluções propostas não sejam mais um mecanismo de violação de direitos humanos, desrespeitando os modos de vida, os seus direitos territoriais e suas decisões sobre a gestão ambiental, territorial e também climática e contrariando o Acordo de Paris.

Desde 2012 estas Terras Indígenas vêm sendo fortemente impactadas pela instalação de empreendimentos de energias denominadas renováveis/limpas, que



inclusive reproduzem as lógicas já sentidas desde os anos 1970/1980. Os povos indígenas da região quando da construção de grandes Usinas Hidrelétricas no Rio São Francisco, responsáveis por impactos até hoje sentidos por mais de uma dezena de povos indígenas que tiveram seus territórios inundados (a exemplo dos povos Pankararé, Truká, Pankará, Pankararu e Tuxá) além de ribeirinhos, pescadores artesanais, comunidades quilombolas e camponeses.

No caso das eólicas e solares, são exemplos de Terras Indígenas (TI) que têm sofrido com violações decorrentes a TI Mendonça (RN), as TIs Tremembé de Almofala, Tremembé de Santo Antônio e Camundongo e a TI Tremembé do Córrego João Pereira (CE), Terra Indígena Entre Serras, do povo Pankararu e Terra Indígena do Povo Kapinawá (PE).

Em oficina realizada pela APOINME nos dias 08, 09 e 10 de agosto de 2023, dada a proximidade destes empreendimentos, os povos apontaram algumas consequências: i. o aumento da temperatura média e mudança no ciclo pluvial próximo aos parques solares, diminuição do estoque de peixes e/ou desaparecimento de algumas espécies e assoreamento de rios; ii. a diminuição drástica de populações de abelhas próximas aos parques eólicos, impactando a sociobiodiversidade local e, portanto, a soberania alimentar das comunidades; iii. os impactos auditivos e de saúde mental às comunidades indígenas; iv. a perda de território para criação de animais nas proximidades dos parques; v. impacto na gestão dos recursos hídricos: diminuição de fontes hídricas disponíveis à comunidade; vi. destruição de lugares sagrados ou inacessibilidade (perda de território); vii. especulação imobiliária causada pela chegada dos empreendimentos dificultando a demarcação das TIs; viii. desigualdades de gênero amplificadas com chegada dos megaempreendimentos; ix. empreendimentos tem impacto sobre saúde reprodutiva das mulheres: casos de abortos e nascimentos prematuros; x. impacto



auditivo; xi. desflorestamento e destruição de biomas; xi. impactos sobre saúde mental com o aumento dos casos de depressão e ansiedade; xii. perda de área territorial: empreendimentos usam parte do território e tornam inutilizáveis o perímetro no entorno.

Por fim, deve-se ressaltar que em Minas Gerais e no Sul da Bahia, os impactos do atual modo de produção de energia têm sido causados principalmente devido ao aumento da **mineração de lítio** em áreas próximas e até mesmo dentro das TIs em processo de demarcação ou sem providências, como a Terra Indígena Maxakali Canoeiro (sem providência), do povo Maxakali; a TI Aranã Índio (em estudo) do povo Aranã Índio; a TI Aranã Caboclo (em estudo) do povo Aranã Caboclo; a TI Apukaré (sem providência) do povo Pankararu; a TI Cinta Vermelha Jundiba (em estudo) dos povos Pankararu e Pataxó, todas na região de Coronel Murta-MG (ANEXO III); e a TI Cachimbo (em estudo), do povo Imboré, Kamakã e Tupinambá, em Itambé-BA; e TI Caramuru/Paraguassu (reservada), do povo Pataxó Hã-Hã-Hãe.

Nota-se que o lítio é utilizado pelas baterias nos sistemas de energia renováveis, que também dependem de outros minérios como as terras raras, cuja extração coloca em risco os territórios e os povos indígenas.

Neste sentido, uma consequência importante destes impactos acima narrados na área de abrangência da APOINME é a compreensão de que toda a cadeia produtiva ligada às energias renováveis/limpas deve ser objeto de avaliação e cautela, tendo em vista que as hidrelétricas, eólicas ou solares podem emitir menos gases de efeito estufa em relação a outras fontes como as termelétricas, mas vêm causando violações de direitos humanos e muitos impactos ambientais nos territórios indígenas. Vale a pena lembrar que o artigo 5º do Acordo de Paris obriga os países a adotar medidas para conservar e fortalecer sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa, incluindo as florestas.



Tratando-se de territórios e regiões bastante visadas pelo setor, impõe-se um necessário reforço para que os procedimentos de consulta prévia, livre, informada e de boa-fé possam produzir efeitos concretos, já que a luta territorial destes povos é componente essencial para o combate às mudanças climáticas.

3. DEFENSORAS E DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE

Em 2022, o Brasil foi o segundo país mais letal para pessoas defensoras do meio ambiente, contabilizando 34 dos 177 assassinatos que vitimaram ambientalistas em todo o globo³⁵. A América Latina registrou 88% destes crimes, o que indica que todo o subcontinente enfrenta o desafio de formular e implementar políticas que protejam e viabilizem o trabalho dos defensores do meio ambiente - que, por si só, é um risco a quem o desempenha.

A pesquisa “Na Linha de Frente: violência contra defensores e defensoras de direitos humanos no Brasil”,³⁶ desenvolvida pelas organizações Justiça Global e Terra de Direitos, registrou os casos de violência contra quem defende direitos no Brasil ao longo de todo o governo do ex-presidente da república Jair Bolsonaro (PL), entre os anos de 2019 a 2022. Os dados alarmantes apontam 1.171 casos de violência, sendo 169 assassinatos e 579 ameaças. Os dados mostram o acirramento de conflitos territoriais e ambientais no país, com casos registrados em todos os estados brasileiros.

³⁵ Standing firm: The Land and Environmental Defender on the frontlines of the climate crisis. Global Witness. 15/09/2023. Disponível em: <https://www.globalwitness.org/en/campaigns/environmental-activists/standing-firm/>

³⁶ Na linha de frente: violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil (2019 a 2022). Justiça Global. Terra de Direitos. 14/06/2023. Disponível em: <https://www.global.org.br/blog/na-linha-de-frente-violencia-contra-defensoras-e-defensores-de-direitos-humanos-no-brasil-2019-2022/>



Os dados do levantamento destacam que defensores indígenas foram alvo de grande parte das violências sofridas por defensores de direitos humanos: 346 casos, sendo 50 assassinatos e 172 ameaças. O quadriênio foi marcado pela adoção de uma política anti-indígena e aumento da invasão e exploração dos territórios tradicionais pelo garimpo, desmatamento e agronegócio.

O estado com maior número de violações registradas contra pessoas defensoras de direitos humanos foi o Pará, onde 143 violações ocorreram, seguido pelo Maranhão com 131 casos. Dentre as cinco regiões brasileiras, o Nordeste e o Norte concentram o maior número de violações contra defensoras e defensores de direitos humanos, tendo 379 e 367 casos respectivamente. Quase metade (47%) dos casos violências contra defensoras e defensores foram registrados na Amazônia Legal.

Os agentes privados são os principais responsáveis por ataques à vida de defensoras e defensores, pelas ameaças e pelos atentados, registrando 343 ocorrências de 450 ocorrências desse tipo em que foi possível identificar o agente violador, sendo que a maioria dos assassinatos foram cometidos por fazendeiros, garimpeiros, seguranças privados ou outros atores pertencentes à tipologia de agentes privados que praticaram o crime.

É importante registrar que a emergência climática e a simultânea expansão da fronteira extrativista na região contribuem para o agravamento da condição enfrentada por esses e essas ativistas que, muitas vezes, são as próprias lideranças indígenas e de comunidades tradicionais. Isto porque são essas populações que sofrem diretamente com as invasões e destruição dos ecossistemas e, já vulnerabilizadas, com as cada vez mais agudas manifestações da crise climática em nível local. É o caso, por exemplo, dos Guardiões e das Guardiãs da Floresta.



Esses grupos surgem a partir da autonomia dos povos indígenas e da urgência de protegerem seus territórios frente à ineficiência ou inação do Estado na garantia de seus direitos territoriais. Esse exercício de autonomia, porém, é brutalmente combatido por quem vê a natureza como fonte de lucro: as lideranças envolvidas nas atividades de proteção territorial e de denúncia de invasões são os principais alvos de criminosos ambientais. Além das ameaças e perseguições, muitos desses defensores e defensoras do meio ambiente acabam assassinados, a exemplo do indígena Paulino Guajajara³⁷, morto em 2019, na Terra Indígena Araribóia, por madeireiros ilegais que se opunham à sua atuação como Guardiã da Floresta. Os assassinos ainda não foram responsabilizados pelo Estado brasileiro.

A condição das mulheres envolvidas na defesa do meio ambiente é ainda mais complexa. A invasão dos territórios e a destruição dos modos de vida tradicionais afetam especialmente as mulheres, que, como pudemos ver entre as Yanomami nos últimos anos, tornam-se alvos de múltiplas violências, da insegurança alimentar à exploração sexual³⁸. A fragilização das infâncias também impacta - e é resultado - do agravamento da situação enfrentada por mulheres cujos territórios se transformaram em palco de conflitos entre indígenas e invasores.

No Brasil, as defensoras da Amazônia são, em sua maioria, indígenas (34%) e negras (62%) e 62% delas vivem em “comunidades nativas”, ou seja, em territórios

³⁷ Assassinato de líder Guajajara abala comunidade indígena e Moro garante que PF vai investigar. Paulo Paulino Guajajara foi morto a tiros nesta sexta quando caçava na terra Arariboia. Estava com outra liderança, Laercio Guajajara, que conseguiu fugir e deu detalhes do ataque. El País Brasil. 02/11/2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/02/politica/1572726281_632337.html

³⁸ Yanomami Under Attack. Illegal mining on Yanomami Indigenous Land and proposals to combat it. Hutukara Associação Yanomami. 2022. Disponível em: https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/yal00067_en.pdf



tradicionais³⁹. As violências às quais defensoras do meio ambiente estão submetidas se interseccionam com as violências de gênero e raça, o que precisa ser considerado quando o Estado formula programas de proteção a defensores e defensoras de direitos humanos e ambientais.

Ainda, essas mulheres cumulam as tarefas de reprodução da vida e de sua cultura com as atividades de ensino, produção agrícola, articulação política e de cuidado, muitas vezes sem ter seu trabalho reconhecido ou remunerado.

É sabido que as violências praticadas contra mulheres, no Brasil, são subnotificadas, de modo que se pode concluir que as sofridas por defensoras do meio ambiente também não são devidamente registradas pelo Estado. É dever estatal desenvolver mecanismos que contabilizem e respondam a tais violências, reconhecendo-as como violências políticas decorrentes da defesa do meio ambiente. Ademais, o artigo 7º do Acordo de Paris assevera que as medidas de adaptação devem seguir uma abordagem que responda às questões de gênero, levando em consideração grupos, comunidades e ecossistemas vulneráveis como os povos indígenas.

O primeiro passo para a construção de um ambiente mais seguro para essas ativistas é a promoção transversal da igualdade de gênero, a partir da qual podem - e devem - derivar iniciativas que considerem as especificidades étnicas e culturais de cada indivíduo envolvido na defesa do clima e do meio ambiente equilibrado.

Uma pesquisa realizada com 23 mulheres engajadas na defesa dos direitos humanos e do meio ambiente listou as soluções propostas por essas mulheres para os desafios que encontram em sua atuação como defensoras ambientais⁴⁰:

³⁹ Somos Vitórias-régias. Instituto Igarapé. Disponível em: <https://igarape.org.br/temas/seguranca-climatica/defensoras-da-amazonia/somos-vitorias-regias/>

⁴⁰ Desafios e Recomendações para a Amazônia a partir da voz de mulheres defensoras dos direitos humanos e do meio ambiente. Instituto Igarapé. 2023. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2023/10/Desafios-e-recomendacoes-para-Amazonia-Brasil.pdf>



- Presença do Estado e melhoria na prestação de serviços para os povos originários e populações rurais;
- Proteção do meio ambiente e combate a atividades ilegais;
- Ampliação dos investimentos e apoios destinados à proteção, segurança e preservação da vida de defensoras de direitos humanos;
- Seguimento das denúncias por parte do Estado;
- Melhora do atendimento, acolhimento e resposta à violência contra mulheres, jovens e crianças;
- Incentivo material e financeiro a grupos, associações e/ou organizações de mulheres;
- Autonomia financeira e redes de proteção alternativas;
- Desenvolvimento de metodologias de cuidado e autocuidado com base em saberes locais, comunitário e regionais;
- Proporcionar espaços para os povos tradicionais expressarem suas vivências; e
- Desenvolvimento de produções acadêmicas.

Tais propostas são um chamado aos Estados para assumirem seu papel como guardiões dos direitos humanos e do meio ambiente, fornecendo meios concretos para a organização comunitária sem, no entanto, relegar às populações mais afetadas pelos impactos - diretos e indiretos - da emergência climática a tarefa de evitar e combater os crimes ambientais e preservar a sociobiodiversidade do continente americano.

Nesse sentido, a América Latina e o Caribe já contam com o Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça, adotado em Escazú, na Costa Rica, em 2018 e em vigor desde 2021. Apesar de ainda não ter sido ratificado por todos os países do subcontinente, é o primeiro instrumento jurídico vinculante da região a tratar sobre questões ambientais e o primeiro do mundo a dispor sobre os direitos e a proteção de defensores e defensoras de direitos humanos e do meio ambiente.

O Acordo de Escazú é uma importante ferramenta de cooperação Sul-Sul e estabelece parâmetros regionais para a formulação de políticas públicas contra a



desigualdade e a discriminação e em favor de um meio ambiente saudável e do desenvolvimento justo e sustentável, tendo como principal foco as populações vulnerabilizadas, entre elas os povos indígenas.

É importante que os países latinos e caribenhos ratifiquem o Acordo de Escazú e considerem suas disposições ao construírem programas e iniciativas locais que visem proteger e garantir a liberdade e autonomia das pessoas defensoras da Natureza .

4. INICIATIVAS PARA A DESCARBONIZAÇÃO E SUAS AMEAÇAS AOS POVOS INDÍGENAS

A emergência climática encontra-se em um estágio que nos obriga a formular, com urgência, iniciativas que viabilizem a transição socioecológica que nos permitirá resistir às mudanças climáticas e planetárias em curso. A descarbonização da matriz energética é encarada como um dos principais eixos dessa necessária transição e foi incluída em importantes instrumentos climáticos, como o Acordo de Paris e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Há, porém, outras iniciativas para além das já mencionadas no tópico II desta manifestação, como os mecanismos de REDD+ e os mercados de carbono.

Diversos países se comprometeram a atingir a meta de “neutralidade de carbono”, ou seja, a emitirem a mesma quantidade de carbono que retiram da atmosfera. Apesar dos compromissos assumidos, os países não parecem dispostos a adotar uma política de decrescimento, mudando a lógica em que operam e consomem bens da natureza. As soluções encontradas a nível internacional, supostamente mitigadoras da crise climática, passam por mecanismos de compensação das emissões de carbono, ainda em fase de desenvolvimento e implementação. Tais iniciativas têm se mostrado como instrumentos



de financeirização da natureza e de expansão de uma nova fronteira do extrativismo já tão conhecido pelo continente latinoamericano. Dessa vez, porém, esse extrativismo é “verde” e opera sob a justificativa - muitas vezes falsa, como veremos - de promoção de uma transição ecológica justa e equitativa.

A sigla REDD+ (Redução de Emissões, Desmatamento e Degradação Florestal e outros esforços para a conservação e manejo sustentável das florestas) é concebida a partir de duas abordagens. A primeira diz respeito aos serviços ambientais e ecossistêmicos que visam sequestrar gases de efeitos estufa da atmosfera, por meio de ações como o reflorestamento, ou impedir sua emissão, a partir do pagamento pela manutenção das florestas em pé. A segunda abordagem faz referência à arquitetura internacional desenvolvida no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, indicando os elementos mínimos que países em desenvolvimento devem apresentar à comunidade internacional para poderem receber financiamento via projetos REDD+.

Em 2010, foram estabelecidas as Salvaguardas de Cancun, princípios e regras norteadores do desenvolvimento de programas de REDD+ no âmbito da Convenção-Quadro que buscam mediar a relação entre essas iniciativas e os povos indígenas e comunidades tradicionais. São sete as salvaguardas, dentre as quais se destacam:

C. respeito pelo conhecimento e direitos dos povos indígenas e membros de comunidades locais, levando-se em consideração as obrigações internacionais relevantes, leis nacionais e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas;

D. participação plena e efetiva das partes interessadas, em particular povos indígenas e comunidades locais;



Os Estados-Membro da Convenção-Quadro, portanto, já têm orientações sobre como devem lidar com a implementação de projetos ou programas de REDD+ desenvolvidos em territórios indígenas. Isto não implica necessariamente que todos os países já tenham desenvolvido normativas internas sobre o tema. No caso do Brasil, as Salvaguardas de Cancun foram delineadas na Resolução nº 15, de 27 de setembro de 2018, da Comissão Nacional para REDD+ (CONAREDD).

Diversas são as ações que podem ser empreendidas sob esta sigla, com especial destaque para os mercados de carbono e pagamento por serviços ambientais, em voga atualmente principalmente no que se refere à Amazônia, região visada por empresas que querem compensar sua emissão de carbono comprando os créditos gerados pela conservação de terras por comunidades tradicionais.

A princípio, tais iniciativas parecem vantajosas para os povos indígenas, cujo modo de vida tradicional implica na conservação das florestas e da biodiversidade. No entanto, o cenário que tem se desvelado para esses povos é de assédio para a assinatura de contratos que os vinculam a empresas e consultorias que têm como objetivo financeirizar o território e o modo de vida tradicional, remunerando pouco - quando não endividando, através da venda antecipada dos créditos - as comunidades.

Dado o contexto, tais projetos se mostram como mais uma frente de expansão da fronteira extrativista, operando em uma lógica, muitas vezes perversa, em que os territórios preservados valem mais quanto mais degradado estiver seu entorno. Essa especulação do meio ambiente tem gerado casos de sobreposição entre invasores de terras indígenas e empresários do ramo de créditos de carbono, retroalimentando o ciclo de degradação ambiental e de pressão pela adesão das comunidades - e da floresta que sobrevive à destruição - ao mercado de carbono voluntário.



Há que se considerar, porém, que cada comunidade tem autonomia para estudar as propostas e, eventualmente, desenvolver projetos de REDD+ com parceiros nacionais e internacionais. Afinal, o direito à terra é originário e se estende ao usufruto exclusivo, à posse permanente, ao uso e à percepção de riquezas naturais derivadas da terra tradicionalmente ocupada. Por consequência, os povos indígenas são os titulares dos ativos que serão transacionados no mercado como créditos de carbono.

É neste sentido que os Estados têm o dever de agir na proteção dos direitos indígenas e do meio ambiente, (i) garantindo que as comunidades tenham acesso a todas as informações necessárias para tomarem decisões qualificadas sobre as propostas que lhes forem oferecidas; (ii) exigindo e assegurando que seja realizada a consulta livre, prévia e informada à comunidade antes da execução do projeto; (iii) garantindo que as comunidades tenham direito ao veto em qualquer etapa do projeto ou programa; (iv) observando as salvaguardas socioambientais acordadas em âmbito internacional; e (v) exigindo a justa e equitativa repartição de benefícios em favor dos povos indígenas afetados pelos projetos.

Portanto, orientados pela jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Caso Claude Reyes e outros Vs. Chile, parágrafos 98 e 120, e Caso Povos Kaliña e Lokono Vs. Suriname, parágrafo 262), pelo disposto no Acordo de Escazú e pelo artigo 11 do Acordo de Paris, os Estados devem desenvolver e fortalecer mecanismos que permitam o fornecimento e a atualização de informações ambientais oficiais para todas as pessoas e comunidades, especialmente as indígenas. Isto implica, por exemplo, na tradução das informações para as línguas originárias de tais povos e sua confecção em linguagem acessível. Este dever positivo do Estado é denominado pela Corte como “obrigação de transparência ativa” e assume grande relevância por ser uma



condicionante para a efetivação de outros direitos, como o direito à vida, à saúde e à integridade pessoal.

Mecanismos de mitigação das mudanças climáticas - sejam parte da transição energética, sejam projetos de comercialização de carbono - não podem ser vetores de aprofundamento das injustiças e desigualdades que sempre prejudicam populações minorizadas, como o racismo ambiental e a dívida climática. É papel dos Estados garantir que a transição socioecológica seja de fato justa e também um movimento de reparação de injustiças históricas, oferecendo soluções de reconstrução contra os efeitos climáticos extremos, sem que os povos indígenas e as comunidades tradicionais sejam penalizados neste processo nem lhes seja atribuído o custo do enfrentamento climático, que se impõe, cada vez mais urgentemente, à sociedade⁴¹.

5. DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E PROTEÇÃO TERRITORIAL COMO OBRIGAÇÃO ESTATAL PARA GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS VINCULADOS À EMERGÊNCIA CLIMÁTICA

Conforme já exposto, as terras indígenas e seus habitantes prestam uma série de serviços ambientais que contribuem para a regulação climática e para o cumprimento de diversos acordos ambientais assumidos pelo Estado brasileiro e demais Estados latinoamericanos e caribenhos em âmbito internacional⁴². Isto se aplica para terras

⁴¹ Impulsionando a ação climática a partir dos Direitos Humanos. Relatório Climático. Conectas Direitos Humanos. 2023. Disponível em:

<https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2023/10/relatorio-climatico-03-impulsionando-a-acao-climat-ica.pdf>

⁴² A APIB, em conjunto com a Amazon Watch e a Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas, já publicou um relatório com informações detalhadas sobre o tema, que pode ser acessado em: <<https://apiboficial.org/files/2023/06/030231b2-e186-4f7f-835b-102c614ca194.pdf>>



homologadas e não homologadas, mas é verdade que as terras indígenas homologadas têm entre três e quatro vezes menos desmatamento do que as não homologadas⁴³.

Um relatório produzido pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura,⁴⁴ baseado numa análise de mais de 250 estudos, atesta a importância e a urgência da proteção das florestas dos territórios indígenas e tribais na América Latina e Caribe, bem como de seus respectivos povos habitantes que cuidam delas. Estes territórios contêm cerca de um terço das florestas do continente, o que representa 14% do carbono armazenado nas florestas tropicais de todo o mundo. O relatório ainda aponta que mais de 80% das terras indígenas da região são cobertas por floresta e que entre 320 e 380 milhões de hectares de florestas são preservados pela ação dos povos indígenas.

Ademais, observa-se que, na Amazônia Legal brasileira, menos de 2% do desmatamento histórico aconteceu dentro de terras indígenas, sendo que elas ocupam mais de 25% da região⁴⁵. A título de comparação, entre agosto de 2021 e julho de 2022, as propriedades rurais ocupavam 17% da Amazônia e concentravam 28% do desmatamento da região. Em 2023, o Sistema de Alerta de Desmatamento do Imazon detectou que 83% da degradação florestal no bioma ocorreu em áreas privadas ou em diferentes estágios de posse, enquanto apenas 1% ocorreu em TIs⁴⁶.

⁴³ Dados apresentados por Paulo Moutinho em apresentação realizada na Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas no dia 10 de maio de 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ikDpti4qBuQ&t=6839s>

⁴⁴ Los pueblos indígenas y tribales y la gobernanza de los bosques. Una oportunidad para la acción climática en Latina América y el Caribe. 2021. Disponível em: <<https://www.fao.org/documents/card/en/c/cb2953es>>. Acesso em: 04 dez. 2023.

⁴⁵ Walker, W. S. et al. The role of forest conversion, degradation, and disturbance in the carbon dynamics of Amazon indigenous territories and protected areas. Proc. Natl. Acad. Sci. U. S. A. 117, (2020); Soares-Filho, B. et al. Role of Brazilian Amazon protected areas in climate change mitigation. Proc. Natl. Acad. Sci. 107, 10821–10826 (2010)

⁴⁶ Walker, W. S. et al. The role of forest conversion, degradation, and disturbance in the carbon dynamics of



Publicado em 2020 pela revista estadunidense *Proceedings of the National Academy of Sciences*,⁴⁷ outro estudo confirmou que o modo de vida e de uso de terras dos povos indígenas, que combinam ensinamentos tradicionais com novas tecnologias de desenvolvimento sustentável, é mais efetivo e menos custoso para a preservação da natureza e da biodiversidade do que as iniciativas financiadas por governos. Entre 2001 e 2013, o manejo indígena e tradicional da terra evitou a emissão de 184 megatoneladas de gás carbônico no Brasil e de 13 megatoneladas na Colômbia⁴⁸.

Estas áreas são as mais preservadas e as em que há menor taxa de desflorestamento, o que significa que elas atuam como armazéns de gás carbônico, contendo bilhões de toneladas do principal gás de efeito estufa⁴⁹. As terras indígenas da Bacia Amazônica, por exemplo, contém 32,8% do carbono que a floresta estoca, sendo que 22,2% deste carbono se encontra em terras ainda não demarcadas, ou seja, em áreas mais expostas à depredação - que levaria à emissão de 23 gigatoneladas de CO₂ na atmosfera⁵⁰.

O custo total de assegurar a posse dos territórios tradicionais a seus donos originários é de US\$5,58 por hectare. Como retorno têm-se que, em um período de 20

Amazon indigenous territories and protected areas. Proc. Natl. Acad. Sci. U. S. A. 117, (2020).

⁴⁷ Walker, W. S. et al. The role of forest conversion, degradation, and disturbance in the carbon dynamics of Amazon indigenous territories and protected areas. Proc. Natl. Acad. Sci. U. S. A. 117, (2020).

⁴⁸ A. Blackman, P. Veit, Titled Amazon indigenous communities cut forest carbon emissions. Ecol. Econ. 153, 56–67 (2018)

⁴⁹ Terras Indígenas na Amazônia Brasileira: reservas de carbono e barreiras ao desmatamento. Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia/IPAM. 2015. Disponível em: https://ipam.org.br/wp-content/uploads/2015/12/terras_ind%C3%ADgenas_na_amaz%C3%B4nia_brasileira_.pdf. Acesso em 27/09/2023.

⁵⁰Cf:

<<https://www.edf.org/sites/default/files/tropical-forest-carbon-in-indigenous-territories-a-global-analysis.pdf>>. Ultimo acesso em 16/12/2023.



anos, os benefícios da mitigação de carbono global por meio dessas terras podem chegar a US\$196/ha. Isso significa que o Brasil tem o potencial de reduzir a emissão de carbono a um custo que varia de US\$ 8,74 a US\$ 11,88 por tonelada de CO₂ simplesmente garantindo a posse da terra indígena - uma política de mitigação até 42 vezes mais barata do que as de prevenção de gás carbônico, que envolvem a captura e armazenamento de carbono fóssil por meio de usinas elétricas e de energia a gás⁵¹.

Entre 2019 e 2021, o desmatamento dentro de TI's cresceu 195% em comparação ao período entre os anos de 2013 a 2018, e foi 30% mais interiorizado do que o monitorado nos anos anteriores. Como resultado, entre os anos de 2019 e 2021 foram liberadas mais de 56 milhões de toneladas de gás carbônico na atmosfera. Os autores do estudo que apresenta esses dados os relacionam ao enfraquecimento da governança e da proteção de terras e direitos indígenas⁵².

Além disso, é preciso apontar que eventos de degradação florestal muitas vezes têm início fora das áreas protegidas, apesar de seus efeitos atingirem diretamente as populações que nelas habitam. É o caso das mudanças climáticas, que, mesmo não sendo causadas por ações derivadas do manejo tradicional e originário da terra, atingem terras indígenas, perturbando não apenas o modo de vida, mas a constituição biodiversa do local. Nas terras indígenas Raposa Serra do Sol e Xingu, por exemplo, a mortalidade de árvores causada por mudanças climáticas fez com que as regiões se tornassem mais

⁵¹ Walker, W. S. et al. The role of forest conversion, degradation, and disturbance in the carbon dynamics of Amazon indigenous territories and protected areas. *Proc. Natl. Acad. Sci. U. S. A.* 117, (2020).

⁵² Silva-Junior, C.H.L., Silva, F.B., Arisi, B.M. et al. Brazilian Amazon indigenous territories under deforestation pressure. *Sci Rep* 13, 5851 (2023). Disponível em: <<https://www.nature.com/articles/s41598-023-32746-7>>. Acesso em 16 dez. 2023.



suscetíveis a queimadas naturais, vulnerabilizando a população humana e não humana à mortalidade, futuras secas e outros eventos extremos da natureza.⁵³

Esses territórios são também barreiras contra à expansão da fronteira extrativista e de ações criminosas contra o meio ambiente, como queimadas e exploração ilegal de madeira, por exemplo. Os incêndios⁵⁴ e o desflorestamento⁵⁵ dentro destas terras são menores do que nas áreas fora de seus limites.

É de extrema importância ressaltar que esses níveis de preservação são resultado da presença indígena nos biomas brasileiros, que, além de proteger, cultiva a biodiversidade local. Recente estudo do Instituto Socioambiental demonstrou que as terras indígenas e as unidades de conservação em que a ocupação tradicional é permitida, apresentam índices superiores de preservação da vegetação nativa e de regeneração. Isto quer dizer que a presença de comunidades tradicionais - em especial indígenas - garante maior proteção ao Meio Ambiente do que a simples demarcação de áreas protegidas, porque são as pessoas as responsáveis pelo trabalho ambiental de cuidado e cultivo das florestas⁵⁶.

Segundo a Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação, os territórios tradicionais abrangem 28% da superfície terrestre do mundo e 80% da

⁵³ Walker, W. S. et al. The role of forest conversion, degradation, and disturbance in the carbon dynamics of Amazon indigenous territories and protected areas. Proc. Natl. Acad. Sci. U. S. A. 117, (2020).

⁵⁴ D. Nepstad et al., Inhibition of Amazon deforestation and fire by parks and indigenous lands. Conserv. Biol. 20, 65–73 (2006)

⁵⁵ B. Soares-Filho et al., Role of Brazilian Amazon protected areas in climate change mitigation. Proc. Natl. Acad. Sci. U.S.A. 107, 10821–10826 (2010).

⁵⁶ As florestas precisam das pessoas. Instituto Socioambiental. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. O estudo completo pode ser acessado em <<https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/m9d00064.pdf>>



biodiversidade do planeta⁵⁷. Esses números estão diretamente ligados à segurança alimentar e à agrobiodiversidade, já que a diminuição da diversidade genética de espécies expõe as restantes a pragas e doenças que podem colapsar sistemas de produção e consumo inteiros. Um estudo da Plataforma sobre Biodiversidade e Serviços Ecosistêmicos (IPBES)⁵⁸ identificou que, no ano de 2016, 559 dos 6.190 mamíferos utilizados para alimentação e agricultura haviam sido extintos, enquanto outros 1.000 estavam sob risco de extinção. Em um contexto de agravamento da perda de biodiversidade, faz-se mais necessário do que nunca a preservação dos territórios e das pessoas que cultivam e protegem espécies ameaçadas, por meio de políticas que incentivem o serviço de preservação socioambiental e garantam a segurança dos guardiões da biodiversidade.

Há, ainda, estudos que comprovam a relação da demarcação de terras indígenas com o regime de chuvas e com o resfriamento de determinadas regiões. O Parque Indígena do Xingu (PIX) é emblemático neste sentido. Estima-se que 40% da unidade de chuva que abastece as fazendas de soja ao redor do PIX provêm das Florestas protegidas pelos indígenas xinguanos, dentro das quais a média da temperatura chega a ser oito graus celsius menor do que nas áreas próximas impactadas pelo desmatamento⁵⁹. Ou seja, a atividade agropecuária da região é dependente dos serviços ambientais prestados gratuitamente pelos indígenas. Essa contribuição insere as terras indígenas nos ciclos

⁵⁷ 5 maneiras que os povos indígenas estão ajudando o mundo a alcançar a #FomeZero. ONU News. Perspectiva Global Reportagens Humanas. Organização das Nações Unidas. 2019. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2019/08/1683741>. Acesso em 28/08/2023.

⁵⁸ IPBES. (2019). Global assessment report on biodiversity and ecosystem services of the Intergovernmental Science-Policy Platform on Biodiversity and Ecosystem Services (Version 1). Zenodo. <https://doi.org/10.5281/zenodo.6417333>

⁵⁹ Silvério, D. V. et al. Agricultural expansion dominates climate changes in southeastern Amazonia: The overlooked non-GHG forcing. Environ. Res. Lett. 10, 104015 (2015).



hídricos global e regional: suas árvores transpiram 5,2 bilhões de toneladas de água diariamente, contribuindo com as chuvas das regiões Sul e Sudeste por meio dos chamados rios voadores. A importância desses territórios preservados é tamanha que, caso fossem substituídos por pastagens ou por culturas agrícolas, a temperatura da região aumentaria, respectivamente, em 6,4 °C e 4,2 °C⁶⁰.

Diante dessa intrínseca relação entre a conservação dos territórios indígenas e as questões climáticas, cabe apontar ainda que, nos últimos meses, o Brasil acompanhou a reta final de um dos principais julgamentos climáticos do século. O Supremo Tribunal Federal (STF) brasileiro se debruçou sobre a inconstitucionalidade da **tese do marco temporal** no caso Xokleng (Recurso Extraordinário n.º 1.017.365/Santa Catarina).

A referida tese trata-se de uma das maiores ameaças da atualidade contra os povos indígenas, uma vez que visa restringir o direito desses povos à sua terra tradicional, na medida em que vincula esse direito a um critério temporal, qual seja: a presença física das comunidades na terra na data da promulgação da Constituição Federal. Desta forma, os povos originários apenas teriam direito às terras que ocupavam no dia 5 de outubro de 1988 e a única possibilidade de afastamento dessa condicionante seria a hipótese de “renitente esbulho”, isso é, que a reocupação indígena não tenha ocorrido por efeito de ato de usurpação contínuo de posse por parte de não indígena. Em caso de eventual adoção desta tese em um país latino-americano como o Brasil, desconsiderando o histórico colonial de séculos de expulsão forçada de povos tradicionais de seus territórios, inúmeras terras indígenas brasileiras seriam completamente expostas à exploração predatória de setores econômicos ligados ao agronegócio e à mineração.

⁶⁰ Demarcação de Terras Indígenas é decisiva para conter o desmatamento e regular o clima. Instituto Socioambiental. 30/01/2018. Disponível em: <https://site-antigo.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-monitoramento/a-demarcacao-das-terras-indigenas-e-decisiva-para-conter-o-desmatamento-e-manter-funcoes-climaticas-essenciais>. Acesso em 27/09/2023



O STF rejeitou o Marco Temporal ao finalizar o julgamento do Caso Xokleng em setembro de 2023,⁶¹ mas o Congresso Nacional brasileiro segue buscando mecanismos para viabilizar um projeto de extinção dos povos indígenas e de destruição total de suas terras. Motivado por interesses econômicos, o Congresso brasileiro aprovou a Lei nº 14.701/2023, que dispõe não somente sobre a tese do marco temporal, agora flagrantemente inconstitucional, mas sobre óbices aos direitos originários à posse permanente e ao usufruto de terras indígenas - que, conforme exposto, são os pilares da conservação ambiental no Brasil.

Dispositivos relevantes desta Lei foram vetados pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva. No entanto, o Congresso Nacional derrubou quase toda a integralidade de tais vetos em 14 de dezembro, transformando a tese ruralista do Marco Temporal em lei e aprovando outros crimes contra os povos indígenas. Como resposta ao resultado da votação, a APIB vai acionar novamente o Supremo Tribunal Federal por meio de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, pedindo a anulação desta lei, considerada pela organização como a lei do genocídio indígena.⁶²

Ocorre que a manutenção da Lei nº 14.701/2023 e da tese do Marco Temporal ameaçam o futuro socioeconômico e ambiental do país, uma vez que resultariam na interrupção do já moroso processo de demarcação de territórios indígenas no Brasil e levariam à revisão daqueles já reconhecidos, enfraquecendo os direitos legítimos desses povos. Estimativas recentes apontam que, somente na Amazônia, poderá ocorrer um aumento expressivo do desmatamento na ordem de 23 a 55 milhões de hectares nos próximos anos devido ao avanço da grilagem e da fronteira agrícola sobre as TI's, o que

⁶¹ STF define tese de repercussão geral em recurso que rejeitou marco temporal indígena. Portal STF. 27 set. 2023. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=514834&ori=1>>. Acesso em: 04 dez. 2023.

⁶² Disponível em: <<https://apiboficial.org/2023/12/14/genocidio-legislado-congresso-derruba-vetos-aprova-lei-do-marco-temporal-e-outros-crimes-contra-povos-indigenas/>>. Acesso em: 16 dez. 2023.



resultaria na emissão de 7,6 a 18,7 bilhões de toneladas de dióxido de carbono para a atmosfera.⁶³

Neste sentido, garantir o direito constitucional dos povos indígenas não se trata apenas de uma questão de justiça histórica, mas também de justiça climática global, segundo uma nota técnica publicada por pesquisadores do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM) e pelo Woodwell Climate Research Center.⁶⁴ A pesquisa demonstrou que a manutenção da Lei nº 14.701/2023 e/ou do Marco Temporal pode reverter as baixas taxas de desmatamento das TI's (20 vezes menores do que as registradas em áreas não protegidas).

No que tange à Amazônia Legal, segundo o referido estudo, a aprovação de tais propostas pode resultar no aumento de 2° C e a região pode ter sua umidade reduzida em 9%. Os efeitos locais podem ser ainda mais dramáticos, uma vez que a perda de vegetação pode elevar a temperatura da superfície em até 5° C, reduzindo pela metade a evapotranspiração em regiões como as áreas adjacentes ao Território Indígena do Xingu. Além de afetar diretamente a vida dos povos originários, tais mudanças também afetam a produção de alimentos, com o aumento da aridez do ar e a mudança no padrão da chuva, desfazendo a segurança hídrica da Amazônia.

Conclui-se e reitera-se, portanto, que as terras indígenas são uma das últimas fronteiras contra as mudanças climáticas. Em conjunto com as áreas de proteção

⁶³ Alencar, A., B. Garrido, I. Castro Silva, L. Laureto, M. Freitas, M. Fellows, M. Terena, et al. (2023). Uma Combinação Nefasta – PL 490 e Marco Temporal Ameaçam Os Direitos Territoriais Indígenas e Colocam Em Risco a Segurança Climática Da Amazônia e do País. Brasília, DF. Disponível em: <<https://ipam.org.br/bibliotecas/uma-combinacao-nefasta-pl-490-e-marco-temporal-ameacam-os-direitos-territoriais-indigenas-e-colocam-em-risco-a-seguranca-climatica-da-amazonia-e-do-pais/>>. Acesso em: 04 dez. 2023.

⁶⁴ PL 2903 e a tese do Marco Temporal: ameaças aos direitos indígenas e ao clima. Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM) e Woodwell Climate Research Center. 2023. Disponível em: <<https://ipam.org.br/bibliotecas/pl-2903-e-a-tese-do-marco-temporal-ameacas-aos-direitos-indigenas-e-ao-clima/>>. Acesso em: 04 dez. 2023.



ambiental, elas compreendem 52% do território florestal da Bacia Amazônica. Como os dados aqui apresentados explicitam, a principal, mais efetiva e menos custosa medida que os Estados podem adotar para garantir a proteção de direitos humanos frente ao avanço das mudanças climáticas na América Latina e Caribe é a demarcação e a proteção de territórios tradicionais.

No caso brasileiro, os direitos indígenas originários são protegidos constitucionalmente, mas, além disso, são protegidos por Tratados Internacionais de Direitos Humanos, especialmente a partir de quatro normativas: i) Convenção Interamericana de Direitos Humanos; ii) Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT); iii) Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas; e iv) Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas. A partir dessas normas internacionais, já existe o reconhecimento de que o direito coletivo à propriedade, à Terra Indígena, é o reconhecimento da propriedade ancestral desses povos, o que afasta qualquer discussão legítima sobre o Marco Temporal, conforme se demonstrará a seguir.

A Convenção Nº 169 da OIT se trata de instrumento que, tanto em âmbito global quanto regional, tem agregado maior força normativa no reconhecimento do direito coletivo à propriedade e sobretudo ao direito de consulta, que seja livre, prévia e informada, com uma metodologia e participação efetivamente adequadas aos povos indígenas nessas determinações.

Por sua vez, as Declarações Americana e das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, reconhecem o direito desses povos à manutenção de seu território ancestral, bem como o uso dos recursos ali existentes e diversos outros direitos. Em especial, a Declaração Americana reconhece o sofrimento das injustiças históricas que



vitimaram os povos indígenas nas Américas e seu artigo 25 trata de variados direitos relacionados à terra, aos territórios e aos recursos que dizem respeito aos indígenas.

Ademais, para além das normativas supracitadas, esta Corte Interamericana já possui precedentes nos quais consolidou uma interpretação no sentido de reconhecer a propriedade coletiva dos indígenas sobre o território, levando em consideração justamente as suas condições étnicas e culturais. Isso se dá a partir do **artigo 21 da Convenção Americana de Direitos Humanos**, que trata sobre direito de propriedade, mas que a princípio não possuía nenhuma conotação multicultural. O Tribunal inaugurou, portanto, um caminho que depois se consolidou como um conjunto de julgamentos que ficou conhecido como ciclo de casos paraguaios (Yakye Axa, Xákmok Kásek e Sawhoyamaxa).

Neste mesmo sentido, no Caso do Povo Indígena Xukuru, em que o próprio Estado brasileiro figurou como réu, esta Corte reiterou seu posicionamento de outros casos relacionados a comunidades indígenas, estabelecendo que a ausência de posse decorrente de saída involuntária não pode ser considerada como um obstáculo ao reconhecimento do direito de propriedade coletiva.⁶⁵

Já no Caso Comunidade Indígena Sawhoyamaxa Vs. Paraguai, a Corte concluiu que o direito de recuperação de terras indígenas permanece indefinidamente no tempo, não sendo possível eventual limitação temporal, tendo em vista que a base espiritual e material da identidade dos povos indígenas é sustentada principalmente por sua relação

⁶⁵ CTIDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso Xucuru e seus membros vs. Brasil. Sentença de 05 de Fevereiro de 2018, p. 30, par. 117.



única com suas terras tradicionais, e que, enquanto tal relação durar, o direito à reivindicação do território permanece vigente.⁶⁶

Desta forma, resta evidente a inconveniência de eventual adoção de teses como a do marco temporal pelos Estados americanos, devido à inexistência de perda de vínculo indissolúvel nos casos de esbulho sofrido, a qualquer tempo, por essas comunidades, conforme a interpretação dada pela CIDH ao art. 21 da CADH.

Os Estados da região possuem, portanto, a obrigação de se adequar aos parâmetros interamericanos no que tange à matéria do reconhecimento dos direitos de propriedade coletiva dos povos indígenas sobre seus territórios, sob pena de violarem seus direitos humanos internacionalmente protegidos e, conforme amplamente demonstrado, contribuir para o agravamento da emergência climática.

6. RESPOSTAS ÀS PERGUNTAS APRESENTADAS À CORTE INTERAMERICANA

O avanço na proteção dos direitos indígenas e o combate à emergência climática envolve fundamentalmente a implementação efetiva das normas internacionais e regionais, assim como a adoção de legislações nacionais abrangentes e a adequação aos parâmetros interamericanos no que tange à matéria do reconhecimento dos direitos de propriedade coletiva dos povos indígenas sobre seus territórios, a partir da interpretação desta Corte acerca do artigo 21 da Convenção Americana de Direitos Humanos.

⁶⁶ CTIDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso Comunidade Indígena Sawhoyamaya vs. Paraguai. Sentença de 29 de março de 2006, p. 72-73, par. 131-132. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_146_esp2.pdf>. Acesso em: 04 dez. 2023.



Nesta toada, o que se defende aqui é **o reconhecimento de um direito de autodeterminação ambiental para os povos indígenas**,⁶⁷ o que lhes permitiria manter o seu status político e cultural único como os povos de terras tradicionais, ocupadas desde antes do estabelecimento das fronteiras nacionais atuais. No cenário atual da política de mudança climática, tal reconhecimento representa obrigações afirmativas sobre os Estados-nação, os quais devem se envolver em estratégias de mitigação para evitar danos catastróficos aos povos indígenas.

A justiça que se busca a partir de um direito indígena à autodeterminação ambiental, sob uma perspectiva indígena e baseada nos direitos humanos, só pode ser alcançada por um compromisso afirmativo de proteger os povos indígenas dentro de suas tradicionalidades. Nesse sentido, os Estados-nação devem alterar as suas políticas nacionais para reconhecer esse direito, promovendo, assim, a sobrevivência continuada desses povos e culturas únicas. Isso se difere de uma política de adaptação e da ideia de uma justiça compensatória, que busca simplesmente compensar as comunidades afetadas pelos danos que sofreram.⁶⁸

Além disso, o enfrentamento das mudanças climáticas pelo movimento indígena é guiado por quatro fundamentos: (i) a garantia de direitos adquiridos; (ii) a valorização dos recursos naturais como um elemento fundamental para a reprodução dos usos e

⁶⁷ Conferir: TSOSIE, Rebecca. OS POVOS INDÍGENAS E JUSTIÇA AMBIENTAL: O IMPACTO DA MUDANÇA CLIMÁTICA. Revista Direitos Fundamentais e Alteridade, Salvador, v. 5, n. 2, p. 36-82, jul.-dez., 2021. Disponível em: <<https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/direitosfundamentaisealteridade/article/view/1023>>. Acesso em: 04 dez. 2023.

⁶⁸ Conferir: TSOSIE, Rebecca. OS POVOS INDÍGENAS E JUSTIÇA AMBIENTAL: O IMPACTO DA MUDANÇA CLIMÁTICA. Revista Direitos Fundamentais e Alteridade, Salvador, v. 5, n. 2, p. 81-82, jul.-dez., 2021. Disponível em: <<https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/direitosfundamentaisealteridade/article/view/1023>>. Acesso em: 04 dez. 2023.



costumes indígenas; (iii) a participação e a incidência; e (iv) a valorização da cultura e dos modos de vida tradicionais.⁶⁹

Demonstrada a centralidade da demarcação de terras para o enfrentamento da emergência climática, conforme exposto ao longo desta manifestação, é preciso que o direito à terra tradicional dos povos indígenas seja assegurado pelos Estados, por ser premissa para a efetivação de demais direitos humanos, seja dos povos originários ou da população como um todo. Os modos de vida tradicionais, dos quais derivam o manejo consciente e sustentável da terra, devem ser protegidos pelos órgãos estatais responsáveis e fortalecidos por meio de políticas públicas.

Também a participação ativa desses povos em instâncias de decisão e deliberação sobre temas referentes ao clima deve ser garantida, bem como seu direito a voto e ao veto em matérias que os impactem direta ou indiretamente. Para isso, o Estado tem o dever de fornecer dados qualificados e construir instâncias de mediação que permitam aos povos indígenas participação e incidência de maneira antecipada e informada nos temas que lhes interessarem. Isto implica, por exemplo, na divulgação de informações em línguas indígenas.

Neste sentido, em abril de 2023, durante a realização, em Brasília/DF, do 19º Acampamento Terra Livre (ATL), a maior assembleia dos povos e organizações indígenas do Brasil, que acontece anualmente no mesmo mês desde 2004, os povos indígenas brasileiros decretaram em carta aberta que estamos vivendo uma emergência climática e

⁶⁹ O documento que desenvolve estes quatro fundamentos pode ser acessado na integralidade em: <<https://www.terrabrasil.org.br/ecotecadigital/pdf/fundamentos-para-um-plano-indigena-de-enfrentamento-as-mudancas-climaticas.pdf>> Fundamentos para um Plano Indígena de Enfrentamento às Mudanças Climáticas. Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira/COIAB. Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia/IPAM.



pautaram a importância das demarcações dos territórios originários e dos povos indígenas no combate a essa crise.⁷⁰

A partir das considerações já expostas e das reivindicações apresentadas ao Estado brasileiro na carta aberta produzida pelos povos indígenas durante o ATL de 2023, elencamos abaixo as principais obrigações que entendemos que se configuram como medidas que os Estados Latino-americanos e Caribenhos devem adotar para minimizar o impacto dos danos causados pela emergência climática, à luz das obrigações estabelecidas na Convenção Americana e em outras normativas internacionais, bem como medidas diferenciadas a serem adotadas em relação a populações em situação de vulnerabilidade, como os povos indígenas:

A. Sobre as obrigações estatais derivadas dos deveres de prevenção e garantia dos direitos humanos vinculadas à emergência climática

2. Em particular, quais são as medidas que os Estados devem adotar para minimizar o impacto dos danos causados pela emergência climática, à luz das obrigações estabelecidas na Convenção Americana? Diante disso, quais medidas diferenciadas devem ser adotadas em relação a populações em situação de vulnerabilidade ou considerações interseccionais?

- Obrigação de reconhecer e valorizar a importância dos territórios indígenas e seus povos tradicionais habitantes, presentes em todos os biomas, como fundamentais para a preservação da sociobiodiversidade, para a garantia da soberania alimentar e nutricional dos povos indígenas e para a mitigação e enfrentamento das mudanças climáticas.
- Obrigação de demarcar, de forma diligente e em tempo razoável, as terras indígenas localizadas em todos os biomas.

⁷⁰ Povos indígenas decretam emergência climática no ATL 2023 em Brasília. Acampamento Terra Livre/ATL 26/04/2023. Disponível em: <<https://apiboficial.org/2023/04/26/povos-indigenas-decretam-emergencia-climatica-no-atl-2023-em-brasilia/>>. Acesso em: 28 set. 2023.



- Obrigação de se adequar aos parâmetros interamericanos no que tange à matéria do reconhecimento dos direitos de propriedade coletiva dos povos indígenas sobre seus territórios, a partir da interpretação desta Corte sobre o artigo 21 da Convenção Americana de Direitos Humanos, o que inclui reconhecer a propriedade coletiva dos indígenas sobre o território, levando em consideração suas condições étnicas e culturais, bem como se abster de adotar critérios de limitação temporal do direito de recuperação dos territórios tradicionais, a exemplo da tese do Marco Temporal no caso brasileiro, tendo em vista que: i) tal direito permanece indefinido no tempo em casos em que as comunidades tenham sido impedidas de exercer sua relação com o território por causas alheias à sua vontade; e ii) a adoção de tal critério prejudica o reconhecimento dos direitos de povos originários sobre seus territórios e a consequente proteção destes, contribuindo, assim, para o agravamento da emergência climática.
- Obrigação de instituir e adequadamente financiar políticas de efetiva proteção e gestão territorial e ambiental nas terras indígenas, assegurando a fiscalização e a desintrusão, as quais não podem se reduzir a ações pontuais sem continuidade, permitindo, assim, o retorno de invasores e a continuidade das práticas de violência, ameaças, conflitos, perseguições, assassinatos, desmatamento, contaminação por mercúrio e outras substâncias tóxicas e transmissão de doenças para o interior desses territórios.
- Obrigação de incluir os planos de gestão territoriais e ambientais e os planos de vida de povos indígenas como linhas e eixos de ações prioritários das políticas nacionais sobre mudanças do clima.
- Obrigação de instituição e fortalecimento dos órgãos responsáveis pela implementação das políticas públicas voltadas aos povos indígenas e pela fiscalização e proteção territorial de suas terras, com dotação orçamentária e quadro de servidores condizente com as necessidades das ações necessárias à promoção dos direitos desses povos, sem perder de vista a transversalidade de algumas políticas que também os cabem enquanto cidadãos e sujeitos de direitos.
- Obrigação de estabelecer colegiados que assegurem a participação indígena na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas que lhes dizem respeito.



- Obrigação de assegurar a incidência dos povos indígenas nos distintos espaços de governança, municipal, estadual, nacional e internacional, relacionados ao tema da mudança climática, disponibilizando inclusive os recursos financeiros necessários para essa participação.
- Obrigação de estabelecer políticas de não regressão no âmbito de todos os poderes e instâncias estatais, bem como de avanço na proteção dos direitos territoriais dos povos indígenas.
- Obrigação de criar e fortalecer os órgãos responsáveis pela defesa e proteção ambiental, bem como instituir medidas legislativas e administrativas que estabeleçam mecanismos de devida diligência e de rastreabilidade de produtos oriundos das terras indígenas, resultantes em muitos casos de conflitos territoriais, explorações ilegais dos territórios e seus recursos, acarretando irreparáveis danos ao meio ambiente.

B. Sobre as obrigações estatais de preservar os direitos à vida e à sobrevivência diante da emergência climática à luz do estabelecido pela ciência e os direitos humanos

1. Qual alcance deve ser dado pelos Estados a suas obrigações convencionais em relação à emergência climática, no que se refere a:

i) a informação ambiental para que todas as pessoas e comunidades, incluindo aquela vinculada à emergência climática;

ii) as medidas de mitigação e adaptação climática a serem adotadas para atender a emergência climática e os impactos dessas medidas, incluindo políticas específicas de transição justa para os grupos e pessoas particularmente vulneráveis ao aquecimento global;

iii) as respostas para prevenir, minimizar e abordar as perdas e danos econômicos e não econômicos associados aos efeitos adversos da mudança climática.

iv) a produção de informação e o acesso à informação sobre os níveis de emissão de gases de efeito, contaminação do ar, desflorestamento e forças meteorológicas de curta duração, análise sobre os setores ou atividades que contribuem para as emissões ou outros;



- Obrigação de transparência ativa por parte do Estado e de disponibilização periódica de informações ambientais oficiais nas línguas nativas dos povos indígenas.
- Obrigação de desenvolver um programa de formação continuada, com informação acessível, inclusive nas línguas indígenas, que contemple as políticas nacionais e internacionais sobre mudança do clima e temas correlatos que dialoguem com as diversas realidades dos povos indígenas.
- Obrigação do Estado de realizar a Consulta Livre, Prévia e Informada às comunidades que desejem aderir a projetos de REDD+ e de garantir que, em todas as etapas do processo, (i) a consulta seja efetuada e (ii) as comunidades tenham direito ao veto.
- Obrigação estatal de assegurar que a transição justa não intensifique processos históricos de injustiças e que os ônus e bônus desse processo sejam distribuídos equitativamente entre indígenas e a sociedade circundante, de modo a evitar que aos povos originários sejam atribuídos os custos da transição ecológica.
- Obrigação de criar ou atualizar e implementar políticas nacionais sobre mudança do clima, incluindo planos de ação para a prevenção e controle do desmatamento nos biomas e planos setoriais de mitigação e de adaptação/enfrentamento às mudanças climática, tendo em vista que o desequilíbrio ecológico e as mudanças climáticas têm um impacto multidimensional na vida dos indígenas.
- Obrigação de adotar medidas de enfrentamento, o que inclui implementar, conjuntamente com tais povos, medidas de gestão ambiental e territorial, inclusive aquelas desenvolvidas pelos próprios indígenas como mecanismos de enfrentamento às mudanças climáticas que perturbam seu modo de vida tradicional.
- Obrigação de determinar que os bancos nacionais bloqueiem o financiamento a empresas que possam estar envolvidas com o desmatamento, ou seja, com crimes ambientais, que atingem, com atividades poluidoras e de degradação, a qualidade de vida dos povos indígenas e seus territórios.

D. Sobre as obrigações estatais oriundas dos processos de consulta e judiciais relacionados à emergência climática



2. *Em que medida a obrigação de consulta deve ter em consideração as consequências sobre a emergência climática de uma atividade ou as projeções da emergência?*

- Obrigação de efetivar a aplicação da Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), no que tange especialmente ao direito à consulta livre, prévia e informada, quando medidas administrativas e legislativas impactem os territórios e direitos indígenas, respeitando rigorosamente os protocolos autônomos de consulta e consentimento elaborados por esses povos segundo a sua realidade particular.
- Obrigação de priorizar a tramitação dos processos judiciais que questionam a demarcação de terras indígenas ou visem a retirada de invasores desses territórios, a fim de garantir razoável duração do processo e não perpetuar situações de insegurança jurídica que geram mais invasões e violências;
- Obrigação de promover uma maior conscientização dos operadores do direito e do sistema de justiça sobre os direitos indígenas e sobre a crise climática.

E. Sobre as obrigações convencionais de proteção e prevenção relacionadas às pessoas defensoras do meio ambiente e do território, bem como às mulheres, aos povos indígenas e às comunidades afrodescendentes no âmbito da emergência climática

1. *Quais medidas e políticas devem os Estados adotar a fim de facilitar o trabalho de pessoas defensoras do meio ambiente?*

- Garantir um ambiente seguro para a atuação de pessoas defensoras ambientais por meio do fortalecimento institucional, de ações efetivas de fiscalização e da implementação efetiva de políticas públicas de proteção.
- Facilitar o acesso ao programa de defensores de direitos humanos e implementar ações de resposta rápida para a proteção das pessoas ameaçadas.
- Celeridade nas investigações.
- Meios de garantir proteção coletiva, e não apenas individual, para comunidades vulneráveis.



2. *Quais considerações específicas devem ser levadas em consideração para garantir o direito a defender o meio ambiente saudável e o território por parte de mulheres defensoras de direitos humanos no contexto da emergência climática?*

- A promoção da igualdade de gênero por meio de legislações e políticas públicas.
- O dever de os Estados formularem políticas públicas de proteção de pessoas defensoras do meio ambiente levando em consideração o viés de gênero e os contextos vividos por aqueles que precisam acessá-las. Importante que o Estado reconheça que mulheres indígenas e de comunidades tradicionais carregam especificidades culturais que as diferenciam de demais mulheres e que precisam ser consideradas na formulação de tais políticas.
- A criação de canais oficiais específicos para o atendimento de mulheres vítimas de violências decorrentes da atuação em defesa dos direitos humanos e que estes canais estejam devidamente equipados para acolher mulheres indígenas e de comunidades tradicionais, fornecendo, por exemplo, tradutoras capazes de mediar o atendimento.

3. *Quais são as considerações específicas que devem ser levadas em consideração para garantir o direito a defender o meio ambiente saudável e o território em virtude de fatores interseccionais e impactos diferenciados, entre outros, sobre povos indígenas, comunidades camponesas e pessoas afrodescendentes frente à emergência climática?*

- A criação de canais diretos de contato entre as pessoas defensoras ambientais e autoridades estatais para a realização de denúncias, considerando as especificidades culturais dos principais alvos de criminosos ambientais: povos indígenas e comunidades tradicionais.
- A formulação de políticas públicas transversais de clima e direitos humanos, que incorporem a intrínseca relação entre os povos indígenas e o meio ambiente, entendendo os impactos que a degradação e os crimes ambientais têm sobre a existência dessa população, que se vê exposta a violências enquanto é obrigada a lidar com mudanças ecossistêmicas negativas em seus biomas de origem.
- Financiamento de projetos das organizações indígenas, de modo que possam reforçar sua atuação e incidir de forma qualificada e ativa em espaços de diálogo e de poder.



Organizações firmantes:

Mauricio Terena
*Coordenador Jurídico da
APIB e Assessor Jurídico
do Conselho Terena*

**Victor Hugo Streit
Vieira**
*Assessor Jurídico da
APIB*

**Giovanna Dutra Silva
Valentim**
*Assessora Jurídica da
APIB*

Ingrid Gomes Martins
*Assessora Jurídica da
APIB*

**Thiago Scavuzzi de
Mendonça**
*Assessor Jurídico da
APIB*

**Iorrannis Luiz Moreira
da Silva**
*Secretário Jurídico da
APIB*

**Antonio Fernandes de
Jesus Vieira
(Dinamam Tuxá)**
*Coordenador Jurídico da
APOINME*

**Ademar Fernandes
Barbosa Júnior
(Junior Pankararu)**
*Assessor Jurídico da
APOINME*

Kleber Karipuna
*Coordenador Executivo da
APIB*



Respaldam esta manifestação as seguintes organizações:

Marcella Torres
Advogada Senior
Associação Interamericana para Defesa do Ambiente - AIDA

Eduardo Baker
Coordenador de Projeto *Justiça Internacional*
Justiça Global

[Leila Salazar-Lopez](#)
Directora Ejecutiva
Amazon Watch

Ciro Brito
Analista de Políticas de Clima
Instituto Socioambiental - ISA

Juliana de Paula Batista
Advogada
Instituto Socioambiental - ISA